

1925

3

3



PREFEITURA
SÃO MIGUEL
DAS MATAS

1926

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 128/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial, manutenção de logradouros públicos, manutenção de Praças e Canteiros públicos da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DAS MATAS e suas unidades administrativas, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra.

Valdelino de Jesus Santos
Prefeito

JULHO/2022

1927



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

Ref: Ao contrato 128/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para, sob demanda, prestar serviços de Manutenção predial da fachada da Prefeitura e prédio anexo, com fornecimento de peças, Materiais e mão de obra.

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

A **DSB CONSTRUÇÃO EIRELI** com sede a Rua A Lot. Sucupira, S/Nº Santa Rita Amargosa Bahia inscrita no Cnpj: do mf sob 23.037845/0001-57 infra-firmada pelo seu representante legal Abenil Borges Júnior, CPF: 019.908.625-78, RG:1139481312, que é a pessoa devidamente autorizada nos termos do ARTº 1288 do código civil Brasileiro para que lhe represente junto a essa prefeitura Municipal de São Miguel das Matas – Bahia vem através desta solicitar primeiro termo aditivo de prazo para a execução do contrato.

Devido ao local da obra estar sendo usado simultaneamente com a execução dos serviços e devido ao imóvel que está passando por reforma/obras está sendo usado a guarda e armazenamento dos materiais usados nos serviços estão sendo feito em outro local, atrasando assim o ritmo dos serviços.

Desta forma solicitamos aditivo de 60 dias para conclusão destes serviços

Atenciosamente.

Amargosa (BA), 28 de junho de 2022.

ABENIL BORGES DOS SANTOS JUNIOR
RG: 1139481312
CPF: 019.908.625-78

DSB CONSTRUÇÕES EIRELI.
ABENIL BORGES DOS SANTOS JUNIOR
Representante

DSB CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 23.037.845/0001-57
RUA LOT.SUCUPIRA, S/N, SANTA RITA
AMARGOSA -BAHIA
CEP: 45.300-000.

CONTRATO ATA 002/2022 – PREGÃO 002/2022

CONTRATO

N.º 128/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL
DAS MATAS - BA E A PESSOA JURÍDICA
DSB CONSTRUÇÕES EIRELI.**

O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DSB CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.037.845/0001-57, com sede na R. A Lote Sucupira, s/n, Térreo, Santa Rita, Amargosa-BA, CEP 45.300-000, neste ato representada pelo Sr. Abenil Borges dos Santos Júnior, portador da Cédula de Identidade n.º 113948 1312 SSP/BA e CPF n.º 019.908.625-78, residente e domiciliado na R. A Lote Sucupira, s/n, casa, Santa Rita, Amargosa-BA, CEP 45.300-000, tendo em vista o que consta a necessidade pontual e em observância às disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

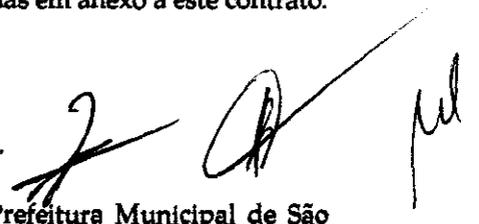
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Registro de preço para a contratação de empresa especializada para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial, manutenção de logradouros públicos, manutenção de Praças e Canteiros públicos da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DAS MATAS e suas unidades administrativas, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, Orçamento de Obras de Sergipe - ORSE, e Sistemas e Consultoria de Custos - SBC. Conforme PE 002/2022, Memorial e Planilhas em anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

02.01 - O Regime de Execução do presente Contrato é de forma indireta.

§1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada pela Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas - BA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que





002200

1929



designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer produto em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

1401 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
2010 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 00

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

04.01 - Em contraprestação pelos produtos aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ 6.853,11 (seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e onze centavos), conforme serviços previstos na Planilha Orçamentária.

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto combustível, peças e serviços destinado a manutenção.

§2º - Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado deverão ser tão somente estes, após a entrega dos serviços.

§3º Em atendimento ao art. 18 § 1º da Lei Complementar 101/00 de 04/05/2000 a parcela remunerativa corresponde a:

Mão de Obra 40%	R\$ 2.741,24
Insumos 60%	R\$ 4.111,87
	<u>6.853,11</u>

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

05.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com os serviços prestados no período.

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

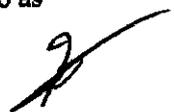
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

07.01 - A vigência deste contrato inicia dia 06/05/2022 com término pré-estabelecido para o dia 05/07/2022, perfazendo um prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

08.01 - O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) Recompôr todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de veículo perfeitamente funcional para a execução dos serviços;
- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo contratual e jurídico com o Contratante;
- g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;



- h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- i) Quando necessário substituir no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas), profissional por outro semelhante, para os serviços ao Município, sem nenhum custo adicional ao Município;
- j) Os profissionais substitutos deverão ser, obrigatoriamente, ser de categoria conhecimento igual ou superior ao previamente aprovado, sendo sujeitos a aprovação prévia do Município;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado;
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de São Miguel das Matas - BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





002203

1932



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/1993.

§1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

13.01 - O regime de execução dos serviços é a tarefa com fornecimento de materiais a serem executados pelo CONTRATADO, bem como os profissionais que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado ao Contratado:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 1993.

§1º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

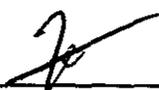
17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Laje - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais,

[Handwritten signatures]

comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

São Miguel das Matas-BA, 06 de maio de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos
CONTRATANTE



DSB CONSTRUÇÕES EIRELI
Aberil Borges dos Santos Júnior
CONTRATADA

Testemunhas:

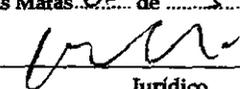
1: Leizine Andrade de Jesus
CPF Nº. 077.293.205-10

2: gemima dos santos souza
CPF Nº. 032.184.465.38

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura desta ata.

São Miguel das Matas, 06 de 05 de 2022.

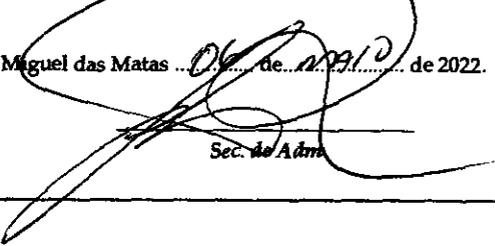


Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

São Miguel das Matas, 06 de 05 de 2022.



Sec. de Adm.



1934

002218

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficial.ba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

CONTRATADA: DSB CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.037.845/0000-57, com sede na R. A Lote Sucupira, s/n, Térreo, Santa Rita, Amargosa-BA, CEP 45.300-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial da fachada da Prefeitura e prédio anexo, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

1401 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
2010 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 00

FUNDAMENTO LEGAL – Lei 8668/93

VIGÊNCIA: 60 dias

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 6.853,11 (seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e onze centavos)

São Miguel das Matas-BA, 06 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos – Prefeito
CONTRATANTE

1935

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 02/06/2022 11:38

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222513771

RAZÃO SOCIAL	
DSB CONSTRUCOES EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
126.572.269 - BAIXADO	23.037.845/0001-57

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

1936



Prefeitura Municipal de Amargosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CENTRO - AMARGOSA - BA CEP: 45300-000
CNPJ: 13.825.484/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000383/2022.E

Nome/Razão Social: **DSB CONSTRUCOES EIRELLI**
Nome Fantasia: **DSB CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS**
Inscrição Municipal: **000.004.189/001-23** CPF/CNPJ: **23.037.845/0001-57**
Endereço: **RUA A LOT SUCUPIRA, S/N CASA**
SANTA RITA AMARGOSA - BA CEP: 45300-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 25/05/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **24/07/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4600007165580000003888060000383202205256**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://amargosa.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1937



BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DSB CONSTRUCOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.037.845/0001-57

Certidão nº: 13612700/2022

Expedição: 02/05/2022, às 10:10:07

Validade: 29/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DSB CONSTRUCOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.037.845/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1938



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DSB CONSTRUCOES EIRELI
CNPJ: 23.037.845/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:54:24 do dia 09/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/08/2022.

Código de controle da certidão: **BB18.DC8B.18BE.D6FF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.037.845/0001-57

Razão Social: DSB CONSTRUCOES EIRELI

Endereço: R A LOT SUCUPIRA SN TERREO / SANTA RITA / AMARGOSA / BA / 45300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2022 a 21/07/2022

Certificação Número: 2022062201345595091096

Informação obtida em 05/07/2022 11:38:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

1940



PREFEITURA
SÃO MIGUEL
DAS MATAS

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 239/2022

O Prefeito Municipal de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade de prorrogação de prazo do contrato 128/2022, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas – Bahia, 01 de julho de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Valdelino de Jesus Santos'.

Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal

1941



COELHO & CAMPOS
ADVOCATOS ASSOCIADOS

coelhoecamposadv@gmail.com
(71) 9 9969-3626

PARECER JURÍDICO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ementa: LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL COM PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA VIABILIZAR CONCLUSÃO DE OBRA. COM FULCRO NO ART. 57, §1º VI, DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

DA SINOPSE DO PEDIDO E EXAME INICIAL

Consulta-nos a Coordenação de Licitações e Contratos quanto à possibilidade de confecção do **I termo aditivo**, sendo este de prazo no **Contrato Administrativo nº 128/2022**.

O referido processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que prevê: "*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*"

A minuta do **I Termo Aditivo** de prazo do referido Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a empresa **DSB CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 23.037.845-0001-57** tem por objeto a prorrogação de contrato, visando a conclusão de obra conforme planilha anexada.

Devidamente autuado, o processo fora devidamente instruído com:

- a) Requerimento por parte do próprio contratado datado devidamente subscrito, contendo justificativa para a realização do aditivo;
- b) Cópia do Contrato Administrativo nº 128/2022 originário;
- c) Extrato de publicação do Contrato Administrativo nº 128/2022 (originário);
- d) Cópia dos atos constitutivos da contratada e documentos do representante legal;
- e) Alvará de Funcionamento válido e certidões de regularidade e fiscal;
- f) Minuta do I termo aditivo de prazo;



COELHO & CAMPOS
ADVOCADOS ASSOCIADOS

Examinados os autos, passa-se à fundamentação e, ao final, opina-se.

DO MÉRITO

A Lei 8.666/93, mais especificamente os incisos do artigo 57, trata das hipóteses em que os Contratos celebrados pela Administração podem ser prorrogados para além da vigência dos respectivos créditos orçamentários. Nesse caso, faz-se imperioso que a justificativa da Administração Pública, visando a alteração contratual, subsuma-se a uma das hipóteses previstas no referido artigo.

Desta forma, há hipóteses que justificam celebração de aditivo contratual, desde que sua forma, observe os requisitos do supracitado artigo, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(omissis)

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

O artigo supracitado trata das excepcionais possibilidades de prorrogação contratual. A prorrogação contratual consiste na ampliação do prazo de vigência inicialmente pactuado, fixando-se um período mais longo para a execução das obrigações contratadas.

Insta salientar, que certas condições devem ser observadas para que a Administração proceda à prorrogação contratual:

- deverá ser informado e justificado o interesse na prorrogação;
- manifestação da contratada em relação à prorrogação e ao preço pactuado;

Assim sendo, considerando: a) A permissão legal de prorrogação dessa espécie de contrato previsto no art. 57, §1º, VI da lei 8.666/93; b) Que a continuidade da execução dos serviços contratados até sua total conclusão tem sido economicamente mais viável para os cofres públicos; c) Que a contratação tem atendido aos critérios de eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina, mormente não tendo havido utilização de todo valor global empenhado no contrato; d) A



COELHO & CAMPOS
ADVOCADOS ASSOCIADOS

1943

coelhoecamposadv@gmail.com
(71) 9 9969-3626

solicitação de prorrogação, e, e) Que as partes concordaram que a presente prorrogação não terá reajuste de preços, mantendo os valores já praticados, concluímos pela possibilidade do aditivo contratual.

Por fim, no que tange à minuta do termo aditivo, resta demonstrado que sua elaboração atende aos aspectos formais e jurídicos exigidos pela espécie, eis que se trata de serviço contínuo, pois essencial ao desenvolvimento das atividades da contratante.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluo ser possível a realização do aditivo firmado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a DSB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, cabendo a Comissão de Licitação, em cumprimento ao Princípio da publicidade, divulgar em imprensa oficial da entidade aviso contendo o resumo do aditivo, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer.

São Miguel das Matas-BA, 01 de julho de 2022.


Maico Coelho da Silva
OAB/BA 26.239



**I TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 128/2022**

**“TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS /BA E A
EMPRESA DSB CONSTRUÇÕES EIRELI.”**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa DSB CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.037.845/0001-57, com sede na R. A Lote Sucupira, s/n, Térreo, Santa Rita, Amargosa-BA, CEP 45.300-000, neste ato representada pelo Sr. Abenil Borges dos Santos Júnior, portador da Cédula de Identidade nº 113948 1312 SSP/BA e CPF nº 019.908.625-78, residente e domiciliado na R. A Lote Sucupira, s/n, casa, Santa Rita, Amargosa-BA, CEP 45.300-000, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o **I TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 128/2022, que tem por objeto o Registro de preço para a contratação de empresa especializada para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial, manutenção de logradouros públicos, manutenção de Praças e Canteiros públicos da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DAS MATAS e suas unidades administrativas, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, Orçamento de Obras de Sergipe - ORSE, e Sistemas e Consultoria de Custos - SBC, partes integrantes do Pregão Eletrônico nº 002/2022 e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

O Presente termo aditivo firmado com base no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 passa a vigorar com as seguintes alterações:

PRAZO: A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 05/07/2022 e término em 03/09/2022, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.



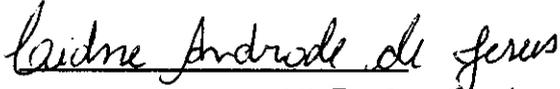
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

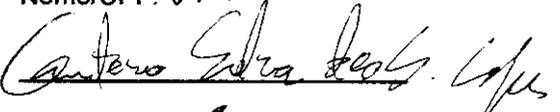
São Miguel das Matas/BA, 04 de julho de 2022.


Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal


Abenil Borges dos Santos Júnior
B&B Construções Eireli

Testemunhas:

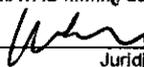

Nome/CPF: 077.273.205-60


Nome/CPF: 093026795-86

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

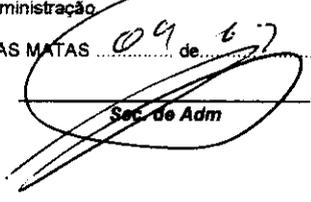
SÃO MIGUEL DAS MATAS 04 de 07 de 2022.


Juridico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretario de Administração.

SÃO MIGUEL DAS MATAS 09 de 07 de 2022.


Sec. de Adm



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato de nº 128/2022 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial, manutenção de logradouros públicos, manutenção de Praças e Canteiros públicos da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DAS MATAS e suas unidades administrativas, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra - Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ: 13.825.500/0001-44, Contratada: **DSB CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 23.037.845/0001-57. O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 128/2022, A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 05/07/2022 e término em 03/09/2022, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 04/07/2022.